

L I D O
Em, 16/02/2011
Está
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital **CELII** **7MN**
RQ 212 /2011

REQUERIMENTO Nº
(Da Senhora Deputada CELINA LEÃO)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 17/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, sobre a não utilização de recursos oriundos de Convênio, para implementação do Projeto Capital Jovem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos art. 60, inc. XXIII da Lei Orgânica do DF e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40 ambos do Regimento Interno desta Casa, que sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e ao Secretário de Estado de Cultura do DF, por intermédio da Mesa Diretora, esclarecimentos sobre a não utilização de recursos oriundos de Convênio nº 590/2006, firmado entre o Ministério da Cultura e a Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal e possíveis medidas para responsabilização de Agentes Públicos.

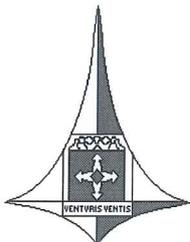


JUSTIFICAÇÃO

O art. 60, inc. XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o "encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa".

Importante salientar, que em 28 de dezembro de 2006, a Secretaria da Juventude firmou convênio com o Ministério da Cultura, com o

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 212 /2011
Folha Nº 01 de 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
*Gabinete da Deputada Distrital **CELINA LEÃO - PMN***

objetivo de implementação do Projeto Capital Jovem, que buscaria fomentar projetos em Artes e Cultura, objetivando o recebimento de R\$ 168.253,20.

O Convênio 590/2006 tinha como representante, à época, por parte do Governo do Distrito Federal, esta requerente. Ocorre que, 48 horas após ter firmado o referido Convênio, esta requerente foi exonerada da Secretaria da Juventude, sendo que tal Secretaria foi extinta da estrutura do Distrito Federal.

Desta forma, observando o princípio da continuidade da Administração Pública, em que, mesmo substituídos os atores, serviços importantes para a comunidade não poderiam ter sido interrompidos. Outros princípios corroboram com o entendimento da continuidade, quais sejam: princípio da eficiência administrativa e da segurança jurídica.

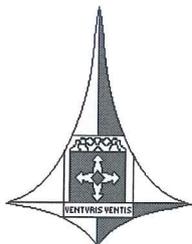
Mesmo tendo sido firmado em 2006, omissões por parte da Administração Pública, fez com que os recursos fossem disponibilizados apenas em 10 de fevereiro de 2009. Portanto, mais de dois anos após ter sido firmado.

Mesmo com a extinção da Secretaria de Juventude, o Projeto, que é um programa prioritário de Governo, deveria ter sido executado em sua amplitude, atendendo o público jovem que ansiou e sempre anseia por políticas públicas juvenis.

Importante salientar que o Ministério da Cultura, frente à omissão do Distrito Federal, chegou a renovar, de ofício, o citado Convênio, chegando a depositar em conta corrente específica o valor de R\$ 168.253,20 e que, até a presente data, encontram-se intocáveis, apesar de terem sido atualizados por correção monetária. Note-se, que em tempos de escassez de recursos, o que se espera do Poder Público seria a plena utilização dos mesmos, o que no presente caso, não ocorreu.

Neste mesmo diapasão, a Lei Federal nº 8.078/90, em seu artigo 22, estabelece que os órgãos públicos, observando o princípio da eficiência, devem dar sequência e continuidade aos serviços públicos.

Entretanto, após omissão de quatro anos do Governo do Distrito Federal, a Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Governo, se manifestou no sentido de devolução dos recursos recebidos. Porém, o Ministério da Cultura, somente aceita a devolução, caso haja o pagamento dos juros de mora acumulados durante todo o tempo em que o recurso esteve disponível, ou seja, R\$ 42.552,58.



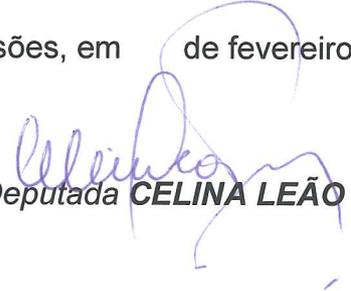
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
*Gabinete da Deputada Distrital **CELINA LEÃO - PMN***

Importante se faz esclarecer, que com ou sem multa, o que se discute é a inércia do Poder Público em não desenvolver essa política pública, que tinha como objetivos:

- 1 – desenvolvimento de música como ciência cultural, que buscaria descobrir talentos juvenis;
- 2 – criar co-responsabilidade entre a comunidade, governo, famílias e jovens;
- 3 – reduzir criminalidade com resultados positivos por movimentos artísticos.

Faz-se necessário esclarecer ainda, que quando esta requerente esteve à frente da Secretaria da Juventude, mesmo frente a vários projetos desenvolvidos, houve a prestação de contas de todos aqueles programas, não sendo uma prerrogativa e sim um dever dos gestores públicos, conforme certidão negativa expedida pelo Tribunal de contas da União.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.


Deputada **CELINA LEÃO**

Sotor Protocolo Legislativo
RA Nº 212/2011
Folha Nº 03 Bete